



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357059

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1018731-36.2023.8.26.0482, da Comarca de Presidente Prudente, em que são apelantes LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, THAYLA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA e REJEANE MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, é apelado MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1018731-36.2023.8.26.0482.

Comarca de Presidente Prudente -VFP– Juiz Darci Lopes Beraldo.

Apelante: LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS.

Apelado: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO.

VOTO Nº 39.491.5

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO PROVIDO.

Ação de reparação de danos materiais e morais proposta contra o Município de Álvares Machado, devido à inundação de imóvel em 09/02/2023, que destruiu móveis e a residência. Os autores requerem indenização de R\$ 12.315,00 por danos materiais e R\$ 60.000,00 por danos morais. A sentença rejeitou o pedido, levando os autores a recorrerem pela anulação ou reforma da decisão.

A questão em discussão consiste em (i) a necessidade de produção de prova pericial e testemunhal para verificar a falha no escoamento das águas pluviais, atribuída ao asfaltamento realizado pelo Município, e (ii) o cerceamento de defesa alegado pelos autores.

I. Razões de Decidir

Necessidade de produção de prova pericial para constatar a existência de adequada rede de captação de águas pluviais, e verificar se houve falha no sistema de escoamento que causou a inundação. Cerceamento de defesa caracterizado pela não realização de prova pericial solicitada pelos autores, essencial para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II. Dispositivo

Recurso de apelação provido; sentença anulada.

Relatório

Ação de reparação de danos materiais e morais proposta por Leandro Rodrigues de Souza e outros em face do Município de Álvares Machado, decorrentes da inundação de seu imóvel, no dia 09/02/2023, destruindo móveis e a própria residência. Requerem indenização dos danos materiais no montante de R\$ 12.315,00, e dos danos morais em R\$ 60.000,00.

A r. sentença, de relatório adotado, rejeitou o pedido.¹

Recorremos autores pela anulação ou reforma da sentença; recurso processado, com resposta.²

Fundamentação

Pretendem os autores a condenação do Município de Álvares Machado no pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 12.315,00, e morais de 60 salários mínimos (20 para cada autor).

Sustentam cerceamento de defesa; necessidade de produção de prova pericial e testemunhal.

Argumentam que, em virtude da execução de serviço de asfaltamento no bairro realizado pelo Município entre o final 2022 e início de 2023, houve falha na execução do projeto quanto ao escoamento das águas pluviais, acarretando a inundação de seu imóvel no dia 09/02/2023.

De seu turno, o Município defende que o serviço de asfaltamento foi realizado dentro das especificações regulares e legais e que o problema apontado pelos autores decorre do fato da casa ter sido construída sem aprovação de projeto perante o órgão municipal.

Entendeu o MM. Juiz que o processo comportava julgamento antecipado; intimadas as partes a especificarem provas, a parte autora requereu prova oral, impertinente para o caso.

¹ Sentença de fls. 91/94.

² Recurso de Apelação de fls. 99/108; contrarrazões, fls. 114/120.

Recurso procedente.

Respeitado o entendimento do MM. Juiz, reputa-se necessária a produção da prova pericial para constatação da existência de adequada rede de captação de águas pluviais no local, e a fim de elucidar se eventual falha no sistema de escoamento foi causa determinante para o evento danoso.

Além do mais, ao contrário do afirmado, intimados a especificar provas, os autores requereram, tempestivamente, a realização de prova pericial, além da oitiva de testemunhas (**fl. 89**).

Embora os juízes de primeiro e de segundo graus sejam os destinatários da prova, e não estejam vinculados às conclusões do perito judicial, é necessária a análise da questão por meio técnico para viabilizar prestação jurisdicional plena, justa e efetiva, além de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido já se pronunciou este E. Tribunal de Justiça em casos análogos:

DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO. ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS. ALAGAMENTO DE IMÓVEL CONTÍGUO. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. SENTENÇA ANULADA. Recurso voltado contra sentença de improcedência ao fundamento de açado julgamento imediatamente após a conclusão de prova pericial. Razões recursais persuasivas. Lícito à parte pretender demonstrar o fato constitutivo de seu direito por todos os meios em direito admitidos, cuja força probante será aferida pelo magistrado, segundo a sua racional persuasão. Prova testemunhal de prin-

cípio idônea a demonstrar se, em momento anterior às obras voltadas à implementação do condomínio, a residência dos autores era ou não alcançadas por inundações. Prematuro encerramento da instrução. Cerceamento de defesa caracterizado. Ofensa ao princípio da ampla defesa. Necessidade de retorno dos autos ao primeiro grau para adequada instrução e prolação de nova sentença. Sentença anulada. Recurso provido para esse fim. **(Apelação Cível 1001010-21.2021.8.26.0101; Relator: Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Caçapava - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/11/2024)**

Ação de indenização de danos materiais e morais por inundação do imóvel dos autores por águas oriundas do transbordamento da rede pluvial. Requerimento expresso de produção de prova pericial de modo a atestar o nexo de causalidade. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa caracterizado. Sentença anulada. Autos devolvidos à vara de origem para a realização da perícia técnica requerida. Recurso provido. **(Apelação Cível 1001865-23.2023.8.26.0103; Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Caconde - Vara Única; Data do Julgamento: 24/09/2024)**

Diante da necessidade de realização de prova técnica para formação da convicção, que permitirá julgamento seguro da demanda, e nos termos do art. 370 do CPC, anula-se a sentença, para que o feito retorne à origem com reabertura da fase instrutória, realização de prova pericial e novo julgamento.

Dispositivo

RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO; sentença anulada.

Desembargador RIBEIRO DE PAULA, RELATOR